



R E J E I T A D O  
LEI N.<sup>o</sup>  
de / /

Câmara Municipal de Jundiaí

Processo n.o 17.658

PROJETO DE LEI N.o 5.171

Autoria: ANA VICENTINA TONELLI

Ementa: Prevê promoção pela Prefeitura Municipal de curso de treinamento de motoristas e cobradores de ônibus.

Arquive-se

Wllanfdr  
Dir. 14106 190



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR, COSA e CTT

*J. N. Haddad*

Presidente

22/05/90

17658 11190 \$ 1327

PROJETO DE LEI

Rejeitado, na legalidade.

*J. N. Haddad*

Engº JOEDE NASSIF HADDAD

Presidente

12.06.90

PUBLICADO

em 25/05/90

#### PROJETO DE LEI Nº 5.171

Prevê promoção pela Prefeitura Municipal de curso de treinamento de motoristas e cobradores de ônibus.

Art. 1º A Prefeitura Municipal promoverá curso de treinamento de motoristas e cobradores de ônibus de linhas municipais e intermunicipais, visando ao correto atendimento dos usuários de ônibus.

§ 1º Do curso participarão os motoristas e cobradores atuais e próximos.

§ 2º No caso de infração em serviço, o motorista ou cobrador responsável freqüentará novamente o curso.

Art. 2º A duração, o conteúdo e demais detalhes necessários à promoção do curso serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### J U S T I F I C A T I V A

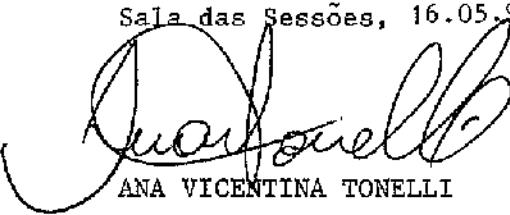
Trabalhar com o público usuário dos ônibus, que paga a tarifa imposta e merece nível mínimo no serviço prestado, é tarefa que exige preparação, para que o trato com os passageiros seja adequado. Assim



(PL Nº 5.171 - fls. 2)

é que apresento esta proposta de treinamento especial de motoristas e cobradores, a fim de que os passageiros em geral, e notadamente certas categorias - como idosos, deficientes, estudantes (em especial os de pouca idade que viajam sós) -, sejam bem atendidos.

Sala das Sessões, 16.05.90

  
ANA VICENTINA TONELLI

\* /vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Wlson pedr*  
Diretor Legislativo

16/105/90

PARECER N° 679PROJETO DE LEI N° 5.171PROC. N° 17.658

De autoria da nobre Vereadora ANA VICTORINA TONELLI, o presente projeto de lei prevê promoção pela Prefeitura Municipal de curso de treinamento de motoristas e cobradores de ônibus.

A proposição vem justificada as fls. 2/3.  
É o relatório,

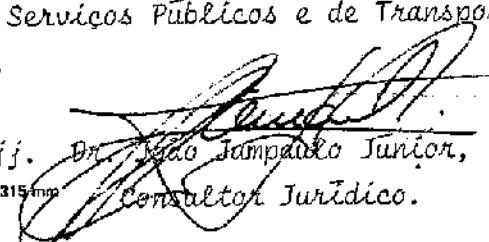
PARECER:

1. "Ab initio", quer nos parecer que o presente projeto peca pela inconstitucionalidade, uma vez que as matérias pertinentes aos serviços de transporte coletivo, são privativas do Sr. Prefeito, por tratar-se de serviço público, nos termos do Art. 72, XI, c/c o Art. 61, § 1º, II, "b", sendo o primeiro da LOM., e o segundo dispositivo da Constituição da República.

2. Como se não bastasse, os serviços de transportes coletivos são realizados por empresas permissionárias (Ato unilateral e discricionário do Executivo, realizado por Termo de Permissão), ou concessionárias (Contrato Administrativo pendente de referendo do Legislativo). Assim, não pode, s.m.j., o Legislativo ingerir nesta matéria privativa do Executivo, sob pena de além de incorrer em vício de ilegalidade, editar norma inconstitucional que fere a harmonia e independência dos poderes (Art. 2º da CF., e Art. 4º da LOM.). Somente ainda para argumentar, a criação desses cursos, demandaria contratação de pessoal especializado. Ora, em se tratando de serviço público, matéria privativa do Sr. Alcaldé, essa contratação importaria em aumento de despesa, o que é vedado pelo Art. 49, I c/c o Art. 46, IV da LOM.

3. Ante ao exposto, entendemos que a existência ou criação desses cursos, deverá ser tratada como cláusula contratual (concessão), ou cláusula permissionária - Ato de permissão - e nunca ser relevada como matéria de lei. À guisa de sugestão, entedemos ser a matéria de INDICAÇÃO.

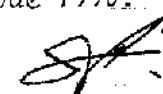
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Transportes e Trânsito.

5.   
j.j.j. Dr. Mário Jampaolo Junior,  
Consultor Jurídico.

215 x 315 mm

QUORUM: maioria simples (Art. 44, LOM.).  
S.m.e.

Jundiaí, 25 de maio de 1990.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*@Mampedi*  
Diretor Legislativo

29/05/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Aniceto N. Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

*car/autor 60*  
Presidente

29/5/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 17.658

PROJETO DE LEI N° 5.171, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que prevê pro  
moção pela Prefeitura Municipal de curso de treinamento de motoristas e co  
bradores de ônibus.

PARECER N° 4.618

As matérias pertinentes aos serviços de transporte coleti  
vo, de acordo com o que determina o art. 72, XI da Lei Orgânica do Municí  
ípio, e art. 61, § 10, II, "b", da Constituição Federal, são privativas do  
Sr. Chefe do Executivo, por tratar de serviço público.

O projeto em exame ao propor a realização, pela Prefeitu  
ra, de curso de treinamento de motoristas e cobradores de ônibus, fere a nor  
ma constitucional da harmonia e independência entre os poderes - consagrada  
no art. 29 da Carta da República -, estando, pois, eivado de vícios insaná  
veis.

Desta forma concluímos acolhendo a manifestação da Consul  
toria Jurídica da Casa, posisiconando-nos contrários ao texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.06.1990

APROVADO EM 05.06.90.

ARISTIDES CASTRO ALVES FILHO,

Relator.

ARIOVALDO ALVES

MIGUEL MOURA HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES,

Presidente.

ERAZZ MARTINHO

Projeto de lei n.o 5.171 Autuado em 18 / 05 / 90 Diretor @Manfred  
Comissões C5R - COSP - CTT Quorum N S.

Juntadas fls. 01/04 em 36.05.90 @m. fls. 05/07 em 14.06.90 @m.

### **Observações**